RESOLUÇÃO Nº 492, DE 17 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias a vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Salinas/MG, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de transporte e diárias ao Presidente da Câmara Municipal, Vereadores e Servidores, obedecerão às disposições desta Resolução.
- Art. 2º Ao Vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse do Poder Legislativo, serão concedidas diárias que corresponderão a indenizações, destinadas:
 - I indenização de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana;
- II indenização ao Presidente da Câmara, Vereador ou Servidor pela obrigação de ausentarse do Município.
- § 1º Entende-se por interesse da Administração, a participação em simpósios, audiência em gabinetes e ministérios, seminários, cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo ou função.
 - § 2º Além das diárias as despesas com o transporte serão objeto de indenização;
- § 3º A locomoção urbana não abrangerá as despesas com passagens para o destino final e para o retorno à sede, nem as despesas com utilização de veículo oficial, se for o caso;
- § 4º Não será objeto de indenização desta resolução os ressarcimentos de mesma natureza, concedidos através da Lei Municipal nº 2.344, de 08 de março de 2013, que Dispõe sobre a verba de gabinete da Câmara Municipal de Salinas e dá outras providências, caso ocorra o pagamento em duplicidade, o mesmo deverá ser ressarcido integralmente à Câmara Municipal de Salinas, sob pena de responder pelo crime de apropriação indébita.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I

Da autorização





- Art. 3º O Vereador ou servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do Art. 2º desta Resolução, deverá solicitar por escrito a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa sobre a necessidade de deslocamento.
 - § 1º A diária somente será concedida após o despacho do Presidente.
 - § 2º A autorização será prévia ao afastamento.

Seção II

Do Direito a Diárias

- Art. 4º Não gera direito a diárias:
- I o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 2°, I e II;
- II quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários.
 - III o deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara.

Seção III

Da Concessão

- Art. 5º As diárias concedidas serão requisitadas, nos termos do formulário constante do Anexo II Requerimento de Diárias, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, empenhadas e pagas antes do início do deslocamento.
- § 1º Em caso de comprovada emergência, o pagamento poderá ocorrer após iniciado o deslocamento, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente;
 - § 2º A antecipação dos valores da diária, não exime o beneficiário da prestação de contas.

CAPÍTULO III

DAS INDENIZAÇÕES

- Art. 6º A indenização de transporte de que trata esta Resolução, corresponderá ao ressarcimento das despesas com passagens, pela utilização de transporte da cidade de origem para a cidade de destino, que poderão ser pagas antecipadamente pela Câmara.
 - § 1º Se o transporte for realizado em veículo oficial, não haverá indenização.
- § 2º Em caso do vereador ou servidor, optar em deslocar-se com veículo de propriedade privada, não será devido indenização de que trata esta Resolução, sendo as ocorrências quanto à responsabilização financeira ou civil que possa ocorrer do deslocamento, de responsabilidade pessoal do proprietário.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

- Art. 7º Toda concessão de indenização de transporte ou diárias, corresponderá a uma prestação de contas, nos termos do formulário constante no Anexo III Relatório de Prestação de Contas de Diária, em prazo fixado de até cinco dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar:
- a) atestado ou certificado de frequência, documento fiscal, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;
 - b) relatório circunstanciado do evento, curso, viagem, ou similar;
 - c) atestado ou comprovante da audiência assinado pelo deputado, ministro ou chefe de gabinete.

Seção II

Das Penalidades pela não Prestação de Contas

Art. 8º Se o beneficiário não prestar contas dos valores antecipados deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas, salvo justificativa motivada para casos em que o certificado de participação seja concedido fora do prazo estipulado.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

Seção III

Devolução dos Valores não Utilizados

- Art. 9º A não-utilização dos valores requeridos para as indenizações, em caso de concessão antecipada, e verificadas em processo de prestação de contas, ensejará a sua devolução.
- § 1º A devolução de valores excedentes correspondentes às indenizações, se ocorrido no mesmo exercício da concessão, deverão ser estornados e os valores da dotação orçamentária, retornar para a rubrica própria.
- § 2º Se a devolução ocorrer em exercício diferente da concessão de diária, os recursos integrarão a receita orçamentária daquele exercício.
- § 3º A devolução dos recursos não utilizados, deverão se dar até a apresentação da prestação de contas, em prazo fixado no art. 7º.
- § 4º Em caso de não-devolução dos recursos não utilizados, incidirá as mesmas penalidades descritas no art. 8º.

CAPÍTULO V DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS



Câmara Municipal de Salinas

- Art. 10. O valor da diária para o Presidente da Câmara Municipal, Vereadores e Servidores será a constante do Anexo I – Valor da Diária, desta Resolução.
- § 1º A diária será reduzida 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite;
- § 2º Considerando-se como pernoite, para fins desta Resolução, a estada em hotel ou o período necessário do deslocamento para o Município realizado no turno da noite.
 - § 3º Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:
- I uma diária integral, a cada 24 horas fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município;
 - II meia diária, em horários inferiores a cada 24 horas.
- § 4º As diárias superiores a sete dias serão calculadas com redução de 50% (cinqüenta por cento);
- § 5º Os valores de que trata o *caput* deste artigo serão atualizados, por ato do Presidente da Câmara, em periodicidade anual, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
 - Art. 11. Integram esta Resolução os anexos:
- I Anexo I Valores das Diárias; do Presidente da Câmara Municipal, Vereadores e Servidores
 - II Anexo II Requerimento de Diárias dos Vereadores e Servidores;
- III Anexo III Relatório de Viagem, Prestação de Contas de Diárias do Presidente da Câmara Municipal, Vereadores e Servidores.
- Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias 3.3.90.14.02 - Diárias de Presidente da Câmara, 3.3.90.14.01 - Diárias de Vereadores e 3.3.90.14.05 – Diárias de Demais Servidores.
- Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções 391 de 07 de fevereiro de 1997 e 424 de 06 de agosto de 1998.

Câmara Municipal de Salinas, 17 de julho de 2013.

DORIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA **Presidente**

EILTON SANTIAGO SOARES Secretário





Câmara Municipal de Salinas

ANEXO I

Valores das Diárias do Presidente da Câmara Municipal, Vereadores e Servidores.

I – Cidades com população até 50.000 habitantes	R\$200,00
II – Cidades com população acima de 50.000 habitanto	esR\$275,00
III – Belo Horizonte e outras capitais estaduais	R\$350,00
IV Provilio DE	D\$550.00





Câmara Municipal de Salinas

ANEXO II

Requerimento de Diárias dos Vereadores e Servidores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS									
REQUERIMENTO DE DIÁRIAS DOS VEREADORES E SERVIDORES									
Nome do Beneficiár	io:			Data:					
CPF: Ident:			Org. Exp:						
Cargo:		Matricula:	Servidor:	() Sim	() Não				
OBJETIVO									
Descrição do serviço		ndo:							
Justificativa(s) / Ob			Γ	(
ROTEIRO DA VIAGEM		_	DIÁRIAS						
Data da Viagem	Origem	Destino	Quant.	Valor Unit.	Valor Total				
TOTAL DAS DESPESAS									
Departamento Solicitante: Data:									
Proponente: Data:									
		Assinatu							
Ordenador das Des Data:	pesas:								
		Assinatu	ıra						
Setor Financeiro: Pago através do che Data:	que nº:								
Assinatura									
O presente documento está de acordo com as normas regulamentares pertinentes a Resolução nº 492, de									



ANEXO III

Relatório de Viagem, prestação de contas de Diárias do Presidente da Câmara Municipal, Vereadores e Servidores.

	CÂN	ARA MUNICIF	PAL DE SALI	NAS				
RELATÓRIO DE VIA	GEM, P	PRESTAÇÃO DE	E CONTAS DE	DIÁR	IAS DO	PRESIDENTE		
DA CÂM	IARA M	UNICIPAL, VEI	READORES E	SERV	IDORES	S.		
Nome do Beneficiário:		Data:						
CPF: Ident:			Org. Exp:					
Cargo:		Matricula:	Servidor:	() Sim	() Não		
Meio de Locon	noção:				Nº do I	Bilhete:		
Empresa:	-							
	Sim	()Não	Placa:					
		PRESTAÇÃO I	DE CONTAS					
		Localidade(s)						
Data da Viagem	Horá	rio da Partida:	Data do Re	torno	Horá	rio do Retorno		
3								
Documentos que certifiquem a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária - Anexar documentos:								
() atestado			() certificado					
() documento fiscal			() outros documentos					
Relatório do evento, curs	so, viage	m, ou similar:						
			APROVAÇÃO					
Salinas, de		de	De acordo		3			
			Data:					
	() D							
Assinatura do(a) Proponente			Assinatura do(a) Diretor(a) Geral					
O presente documento est			s regulamentare	es pertir	nentes a l	Resolução nº 492,		
de 17.07.2013, da Câmara	Municip	oai de Salinas.						